



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI N° 1823 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final;

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Mariápolis para o quadriênio de 2026 a 2029 e dá outras providências”

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Mariápolis, para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto do art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta dos poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - O Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029, contemplará os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes, e nas despesas de duração continuada na forma dos anexos:

Anexo I – Planejamento Orçamentário/Fontes de Financiamento;
Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/ Metas/Custos;
Anexo III – unidades Executoras e Ações;
Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias do Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valores ou com outras modificações efetivas na Lei Orçamentária Anual.



Avenida Prefeito Bernardo Meneguetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"



Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP



E-mail: pmariap@terra.com.br



www.mariapolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 06 de outubro de 2025.

RICARDO MITSURO WATANABE
Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.

ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretária de Gabinete